



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 10/2026 - Prefeita Adriana Duch Machado - AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 02/02/26

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

S&RCP

RELATOR:

Val Jauks

DATA:

03/06/26

EFCO

RELATOR:

Ronaldo Pinheiro

DATA:

02/06/26

USO DA

RELATOR:

Marcelo

DATA:

16/05/26

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 18/06/26

Em 2.ª Disc. e Vot.: 22/06/26

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º 73 : / /

Lei n.º : 5447/26

Ofício N.º : 217 em 23/06/26

Sancionada pelo Prefeito em: 02/07/26

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 02/07/26

OBSERVAÇÕES

*Luciano
23/06/26*



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Capa de Processo



Processo : E - 1857 / 2026 **Data/Hora:** 28/01/2026 - 09:41:21
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 15 3526 8045 **Celular:**
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G:**
E-mail :
Operador : RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA
Histórico : Encaminha a Mensagem 011/2026, que "AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva e dá outras providências."

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490



Itapeva, 28 de janeiro de 2026.

MENSAGEM N.º 011/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei, ora anexo, que "**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças e outros logradouros públicos do Município, mediante prévia licitação, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

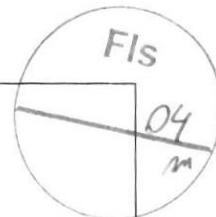
A pretensão tem por objetivo disciplinar juridicamente a utilização de áreas públicas previamente definidas pela Administração, assegurando a observância do interesse público, da transparência, da competitividade e da legalidade, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como com as normas urbanísticas, ambientais e de posturas municipais.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



O projeto estabelece diretrizes claras quanto:

1. às áreas inicialmente abrangidas;
2. à possibilidade de inclusão de novas áreas mediante decreto, desde que observados critérios legais e objetivos;
3. à obrigatoriedade de licitação;
4. ao prazo, às condições contratuais e à fiscalização permanente pelo Município.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ADRIANA DUCH
MACHADO:1759
3973859**

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

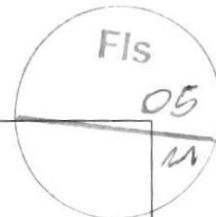
Assinado digitalmente por ADRIANA
DUCH MACHADO:17593973859
ND: C=BR, CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859, O=ICP-Brasil,
OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.29 08:31:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



Estado de São Paulo
Município de Itapeva

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 10 / 2026

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças e outros logradouros públicos deste Município, destinadas à instalação e exploração de pontos comerciais para prestação de serviços de alimentação, de banca de jornais, livros e revistas, para serviços de telefonia e atividades congêneres, mediante licitação, desde que demonstrado o interesse público, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º desta lei abrange, inicialmente, as seguintes áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva:

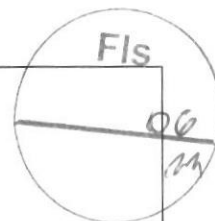
- I – Praça de Eventos “Zico Campolim”, Bairro Vila Ophélia;
- II – Praça “Espiridião Lúcio Martins”, Centro;
- III – Praça “Carlos Flávio Vasconcelos”, Parque São Jorge;
- IV – Praça “Anchieta”, Centro;
- V - Espaço de Convivência “Dr. Carlos Alberto de Castro Cerqueira”, Vila Santana;
- VI - Área pública em frente à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, à rua Santos Dumont, Centro;



Estado de São Paulo
Município de Itapeva

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



VII - Parque "Pilão d'Água" - Recanto Jorge Assumpção Schmidt;

VIII - Mercado Municipal, rua Sinhô de Camargo, Centro;

IX - Praça "Furquim Pedroso", Centro.

§1º A localização exata das áreas referidas nos incisos I a IX será definida em planta e memorial descritivo elaborados pelo órgão municipal competente, que integrarão o processo administrativo de licitação e o respectivo contrato.

§2º Poderão ser incluídas outras áreas públicas localizadas em praças do Município, mediante Decreto do Poder Executivo, desde que:

I – haja demonstração do interesse público;

II – sejam observadas as normas urbanísticas, ambientais, de posturas e de acessibilidade vigentes;

III – seja assegurada a realização de licitação prévia, nos termos da legislação aplicável.

§3º Compete ao Chefe do Poder Executivo definir, por meio de Decreto, o ramo de atividade e o tipo de serviço a ser explorado em cada área objeto da concessão, podendo abranger, entre outros, a instalação de banca de jornais, livros e revistas, pontos comerciais para prestação de serviços de alimentação, serviços de telefonia e atividades congêneres, observado o interesse público e as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 3º A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada mediante contrato administrativo, precedido de licitação, podendo ser adotada a modalidade leilão ou outra admitida em lei para concessão onerosa de uso de bens públicos, com critério de julgamento de maior oferta de outorga ou outro que maximize o retorno econômico ao Município, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O prazo da concessão será de até cinco (5) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa da Administração e demonstração de vantagem administrativa, observado o disposto no art. 110, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

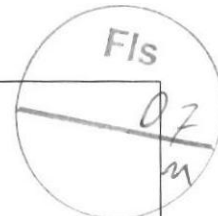
Art. 5º O edital de licitação e o contrato deverão prever, no mínimo:



Estado de São Paulo
Município de Itapeva

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



I – valor mínimo da outorga ou dos lances iniciais, forma de pagamento do preço público e critérios de reajuste;

II – obrigações do concessionário quanto à instalação, manutenção, conservação, limpeza, segurança, acessibilidade e horário de funcionamento;

III – observância das normas urbanísticas, de posturas, sanitárias, ambientais e de trânsito;

IV – penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento;

V – hipóteses de rescisão contratual e de retomada da posse pelo Município;

VI – modelo de gestão e matriz de responsabilidades entre o Município e o concessionário.

Art. 6º A concessão de uso não implicará transferência da propriedade dos bens, mantendo-se as áreas como bens públicos de uso comum do povo, cabendo ao Município a fiscalização permanente do cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 7º A receita proveniente das outorgas e demais valores pagos pelos concessionários será recolhida ao Tesouro Municipal, em rubrica específica, e utilizada na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por ADRIANA
DUCH MACHADO:17593973859
ND: C=BR, CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859, O=ICP-Brasil,
OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.29 08:32:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**ADRIANA DUCH MACHADO:1759
3973859**
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

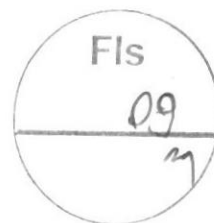
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **010/2026** foi lido em plenário na **1ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **02/02/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 03 de fevereiro 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

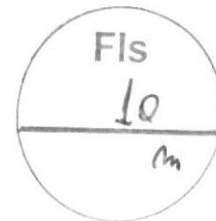
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 010/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☒ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☒ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 03 de fevereiro de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 010/2025 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva e dá outras providências.”

Autoria: Prefeita Municipal

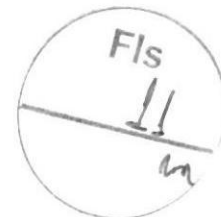
Parecer Jurídico nº 052/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei apresentado pela Chefe do Poder Executivo, objetivando autorização para conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças e logradouros do Município de Itapeva, destinadas à instalação e exploração de pontos comerciais para prestação de serviços de alimentação, bancas de jornais, livros e revistas, serviços de telefonia e atividades congêneres, mediante prévia licitação.

O Projeto é composto por oito artigos, por meio dos quais se estabelecem: a autorização legal para a concessão onerosa de uso (art. 1º); a relação das áreas inicialmente abrangidas e a possibilidade de inclusão de novas áreas por decreto do Executivo (art. 2º); a exigência de licitação prévia (art. 3º); o prazo máximo de concessão de cinco anos, prorrogável uma única vez (art. 4º); os elementos mínimos que deverão constar do edital e do contrato (art. 5º); a preservação da natureza pública dos bens (art. 6º); e a destinação das receitas ao Tesouro Municipal (art. 7º).

As áreas inicialmente listadas no art. 2º são: Praça de Eventos "Zico Campolim" (Vila Ophélia); Praça "Espiridião Lúcio Martins" (Centro); Praça "Carlos Flávio Vasconcelos" (Parque São Jorge); Praça "Anchieta" (Centro); Espaço de Convivência "Dr. Carlos Alberto de Castro Cerqueira" (Vila Santana); área pública em frente à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva (rua Santos Dumont, Centro); Parque "Pilão d'Água" – Recanto Jorge Assumpção Schmidt; Mercado Municipal (rua Sinhô de Camargo, Centro); e Praça "Furquim Pedroso" (Centro).



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Protocolado na secretaria desta edilidade, o Projeto de Lei nº 01/2026 foi lido em plenário para conhecimento dos vereadores e submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal¹.

Eis o relato do necessário.

1. DA REGULARIDADE FORMAL: COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA MATÉRIA E INICIATIVA

Dentre os métodos encontrados pelo legislador constitucional para conservar a integridade nacional, destaca-se a repartição constitucional de competências, prevista em linhas gerais nos artigos 21 ao 24, c.c. artigo 30 da Constituição Federal.

Para os fins deste parecer, no que concerne à competência legislativa municipal, destacamos que o Município possui autonomia política, administrativa e financeira, conforme se depreende da interpretação sistemática do art. 18² e dos incisos I e II do artigo 30³, de modo que os Municípios podem e devem legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dentro desse arcabouço, se insere a gestão de bens públicos municipais – como praças, logradouros e espaços de convivência – buscando o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

¹ "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."

² Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Quanto à iniciativa, a Lei Orgânica do Município de Itapeva, em simetria com o artigo 61, § 1º da Constituição Federal e com o artigo 24, § 2º da Constituição do Estado de São Paulo, reproduz as hipóteses de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

O art. 66, inciso VI, da LOM confere ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de iniciar projetos de lei que tratem da organização administrativa e do patrimônio público municipal. A concessão onerosa de uso de bens públicos é medida de natureza administrativa e patrimonial por excelência, razão pela qual a iniciativa reservada da Prefeita Municipal se afigura absolutamente regular.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal há muito consolidou entendimento de que a iniciativa legislativa privativa do Executivo abrange projetos que disponham sobre a administração, a organização e o funcionamento dos serviços públicos locais, bem como sobre bens públicos municipais, vedada a usurpação dessa prerrogativa pelo Legislativo (cf. AI 347.717-AgR, RE 199.105, entre outros precedentes da Corte em matéria de simetria constitucional).

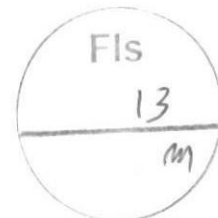
Conclui-se, portanto, pela plena regularidade formal da propositura quanto à competência material e à iniciativa legislativa.

2. QUANTO AO CONTEÚDO DA MATÉRIA

2.1 DA NATUREZA JURÍDICA DO INSTITUTO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O Projeto analisado dispõe sobre concessão de uso de bem público a título oneroso, modalidade jurídica pela qual a Administração Pública outorga a particular o direito de utilizar bem de domínio público para finalidade compatível com o interesse público, por prazo determinado, mediante contraprestação.

Distingue-se da permissão de uso – ato precário e unilateral – e da autorização de uso – igualmente precária, porém de natureza discricionária e menos formalizada –, por



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

apresentar maior estabilidade jurídica para o particular e, conseqüentemente, maior aptidão para atrair investimentos privados.

O art. 6º do Projeto assegura expressamente que a concessão de uso não implicará transferência da propriedade dos bens, mantendo-se as áreas como bens públicos de uso comum do povo.

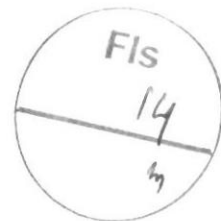
A previsão é tecnicamente correta e juridicamente necessária, pois os bens de uso comum do povo – como praças e logradouros – são inalienáveis enquanto conservarem essa qualificação, conforme o art. 100 do Código Civil e o art. 99, inciso I, do mesmo diploma. Não há, portanto, qualquer afronta ao regime constitucional de proteção dos bens públicos.

Importa registrar, ainda, que a destinação comercial de parcelas de praças públicas, desde que compatível com a função social do espaço e com o interesse coletivo, é prática reiteradamente admitida pela jurisprudência pátria como legítimo instrumento de gestão patrimonial e de fomento à atividade econômica local.

2.2 DA CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES)

O Projeto remete expressamente, e com acerto, à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, especialmente em seus artigos 3º e 4º, o que se afigura tecnicamente adequado, por ser esse o principal marco normativo federal que rege os procedimentos licitatórios e contratuais da Administração Pública.

O art. 3º do Projeto prevê que a concessão será formalizada mediante contrato administrativo precedido de licitação, podendo ser adotada a modalidade leilão ou outra admitida em lei, com critério de julgamento de maior oferta de outorga. Para fundamentar essa previsão, o texto remete a dispositivos específicos da Lei nº 14.133/2021 — opção que, embora compreensível, não se afigura a técnica legislativa mais recomendável neste contexto.



Câmara Municipal de Itapeva

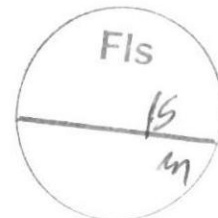
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

A razão é dupla. De um lado, a própria Lei nº 14.133/2021 contempla distintas modalidades e instrumentos — dentre os quais o leilão e o credenciamento — que podem, conforme as circunstâncias concretas de cada área e de cada atividade a ser explorada, mostrar-se mais ou menos adequados ao interesse público. A fixação em lei municipal de remissão a inciso específico pode, inadvertidamente, restringir a margem de escolha da Administração no momento da execução, impedindo-a de adotar o instrumento mais eficiente para cada situação. De outro lado, remissões a dispositivos específicos de legislação federal criam uma dependência normativa que fragiliza a estabilidade da lei municipal: alterações de numeração, modificações de conteúdo ou revogações parciais na legislação federal podem tornar a remissão obsoleta ou contraditória, comprometendo a aplicação da norma local sem que haja qualquer vício originário em seu texto.

Por essas razões, **recomenda-se emenda** ao art. 3º para que a referência a dispositivos específicos seja substituída pela expressão genérica "***nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis***", preservando a vinculação ao regime jurídico licitatório federal sem engessar a Administração quanto à modalidade a ser adotada em cada processo concreto.

No que diz respeito ao prazo, o art. 4º do Projeto o fixa em até cinco anos, prorrogável uma única vez por igual período, com referência ao art. 110 da Lei nº 14.133/2021 — remissão esta pertinente e tecnicamente adequada. O art. 5º, por sua vez, elenca os elementos mínimos que deverão constar do edital e do contrato, contemplando aspectos financeiros, obrigações operacionais do concessionário, conformidade normativa, penalidades, hipóteses de rescisão e modelo de gestão com matriz de responsabilidades.

Tais previsões atendem aos princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia, da competitividade e da eficiência, consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e reafirmados na Lei nº 14.133/2021. A exigência de licitação prévia, sem qualquer exceção, confere ao procedimento a transparência e a competitividade indispensáveis à validade dos contratos administrativos e à legitimidade da política pública que se pretende implementar.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

2.3 DO INTERESSE PÚBLICO E DAS NORMAS URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS E DE POSTURAS MUNICIPAIS

A concessão de uso de espaços públicos pressupõe, como condição de legitimidade, a demonstração objetiva do interesse público, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, alicerce do Direito Administrativo.

No que tange às normas urbanísticas, o art. 182 da Constituição Federal atribui ao Município a execução da política de desenvolvimento urbano, sendo o Plano Diretor seu instrumento basilar.

No âmbito do Município de Itapeva, o Plano Diretor está consubstanciado na Lei nº 5.109/2024, que estabelece no art. 13, inciso XIV, a necessidade de aprimorar o sistema de fiscalização do uso e ocupação do solo urbano, integrando ações dos órgãos municipais no que se refere a construções e atividades instaladas.

Assim, a proposta legislativa veiculada no projeto de lei em análise para concessão de uso de praças e parques vem de encontro com as diretrizes legais previamente estabelecidas, preservando a função social dos espaços públicos urbanos — expressamente prevista nos arts. 14 e 17 da Lei nº 5.109/2024 — e garantindo sua fruição coletiva.

A Lei de Posturas Municipal, que disciplina o funcionamento de atividades comerciais, os padrões estéticos de instalações e a adequação de estruturas às normas de vizinhança, deve ser observada tanto na elaboração dos editais licitatórios quanto na execução dos contratos, conforme previsão já contida no art. 5º, inciso III, do Projeto. Essa exigência alinha-se ao disposto no art. 17, inciso V, da Lei nº 5.109/2024, que impõe o respeito aos proprietários e possuidores de áreas vizinhas, compatibilizando os poderes inerentes ao domínio com as diretrizes do planejamento urbano.



Fls
16
27

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, entende-se que o Projeto de lei nº 010/2026 está revestido de regularidade quanto à competência municipal e à iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo, em consonância com o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal e com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual opino para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, sugerindo-se, contudo, a emenda indicada no item 2.2, a critério dos nobres edis.

É o parecer.

Itapeva, 23 de fevereiro de 2026.


Danielle de C. L. B. Almeida
Procuradora Jurídica

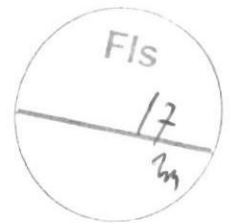


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete da Presidência



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 015/2026

Itapeva, 11 de março de 2026.

Prezados Senhores:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado convidar Vossa Senhoria para uma reunião ordinária que será realizada **na terça-feira dia 24 de março às 14h00**, para explanar sobre o **Projeto de Lei 10/2026** - Adriana Duch Machado - AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

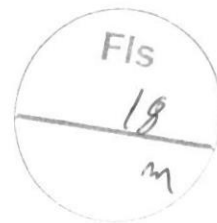

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE



Ilmos. Senhores:
Luciano Bruno Vidal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Laercio Lopes
Secretário Municipal de Finanças





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete da Presidência

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 018/2026

Itapeva, 25 de março de 2026

Senhora Prefeita:

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado, solicitar a Vossa Excelência para que encaminhe a esta Casa de Leis, memorial descritivo e valores dos 4 pontos, bem como demais informações a fim de instruir a **Mensagem 011/2026/Projeto de Lei 10/2026**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP GABINETE DA PREFEITA Recebi nesta data 26 MAR. 2026 9 H 16 Min


Anna Beatriz Nogueira
Oficial Administrativo

Exma. Senhora
ADRIANA DUCH MACHADO
DD. Prefeita Municipal de Itapeva



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Capa de Processo



Processo	: E - 6086 / 2026	Data/Hora: 06/04/2026 - 17:38:01
Assunto	: OFÍCIO CÂMARA	
Dep. Origem	: ATSF - ASSESSORIA DE FINANÇAS	
Departamento	: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA	
Endereço Ação	:	
Requerente	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Endereço	: Praça Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-000 - Itapeva - Sp	
Telefone	: 15 3526 8000	Celular:
C.N.P.J / C.P.F.	: 142	Inscr. / R.G:
E-mail	:	
Operador	: MARIA ESTHER CHAVES LUZ DE ABREU	
Histórico	: OFÍCIO 018/2026 - Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa - solicitam memorial descritivo e valores dos 4 pontos das áreas públicas na cidade de Itapeva	

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

09 ABR. 2026

EL
RECEBIDO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Gabinete da Presidência

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 018/2026

Itapeva, 25 de março de 2026

Senhora Prefeita:

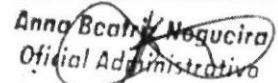
Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado, solicitar a Vossa Excelência para que encaminhe a esta Casa de Leis, memorial descritivo e valores dos 4 pontos, bem como demais informações a fim de instruir a **Mensagem 011/2026/Projeto de Lei 10/2026**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP GABINETE DA PREFEITA Recebi nesta data 26 MAR. 2026 9 h 16 min

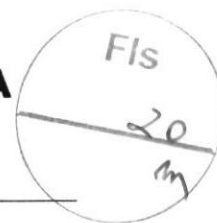

Anna Beatriz Nogueira
Oficial Administrativo

Exma. Senhora
ADRIANA DUCH MACHADO
DD. Prefeita Municipal de Itapeva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Finanças
Assessoria de Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONCESSÃO DE USO – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para CONCESSÃO DE USO DE 04 (quatro) ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS EM DIVERSAS PRAÇAS, NESTE MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE PONTO COMERCIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BANCA DE REVISTAS E LIVROS cujas condições, quantidades e exigências serão estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A referida contratação visa atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapeva de disponibilizar serviços de alimentação, dentro das instalações da praça,

Lote	Especificação	Quantidade	Área Total (por área)	Tarifa pela ocupação mensal (por área)	Tarifa pela ocupação Total (anual – por área)
01	Concessão de uso de 01 (um) espaço público, a título oneroso, de área na Praça de Eventos Zico Campolim, localizada na Vila Ophelia, neste município para instalação de ponto comercial para disponibilização de serviços de alimentação	01 (um)	10 m ² (possibilidade de utilização de + 100% da área para instalação de mesas e cadeiras)	R\$ 1.098,00	R\$ 13.176,00
02	Concessão de uso de 01 (um) espaço público, a título oneroso, de área na Praça de Eventos Zico Campolim, localizada na Vila Ophelia, neste município para instalação de ponto comercial para disponibilização de serviços de alimentação	01 (um)	10 m ² (possibilidade de utilização de + 100% da área para instalação de mesas e cadeiras)	R\$ 1.098,00	R\$ 13.176,00
03	Concessão de uso de 01 (um,) espaços públicos, a título oneroso, de área na Praça Espiridião Lúcio Martins, localizada no Centro, neste município para instalação de ponto comercial para disponibilização de serviços de banca de revistas e livros	01 (um)	Até 20 m ²	R\$ 1.098,00	R\$ 13.176,00
04	Concessão de uso de 01 (um,) espaços públicos, a título oneroso, de área na Praça Anchieta, localizada no Centro, neste município para instalação de ponto comercial para disponibilização de serviços de banca de revistas e livros	01 (um)	Até 20 m ²	R\$ 1.098,00	R\$ 13.176,00

1.3 A concessão será pela proposta de maior valor correspondente ao valor anual relativo à taxa de ocupação, que será paga mensalmente na proporção de 1/12.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Termo de Concessão de Uso, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.6 A cobrança da outorga será feita na integralidade da metragem e o pagamento relativo ao preço público de acordo com o decreto em vigor, qual seja, nº 14.774/2025;

1.7 O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

1.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Finanças

Assessoria de Finanças

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

4.1.3. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.4. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.1.5. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

4.1.6. Zelar pelos critérios de Sustentabilidade Ambiental e orientar seus funcionários a adotarem práticas sustentáveis;

4.1.7. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos.

4.2 Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Vistoria

4.3.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.2 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Concessionário assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4 Obrigações Pertinentes a LGPD

4.4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

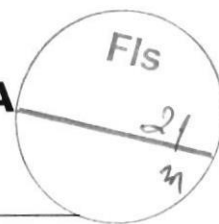
5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa acolhida pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Finanças
Assessoria de Finanças



5.1.1.2 Cronograma de realização dos serviços: como o objeto é único, concessão de uso oneroso de área para prestação de serviços, não há necessidade de definir um cronograma.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 As áreas cedidas nos seguintes endereços:

ÁREA 1 - PRAÇA DE EVENTOS, VILA OPHLEIA, Itapeva, quadra 08.

ÁREA 2 - PRAÇA DE EVENTOS, VILA OPHLEIA, Itapeva, quadra 04.

ÁREA 3 - PRAÇA ESPIRIDIÃO LÚCIO MARTINS, CENTRO, Itapeva.

ÁREA 4 - PRAÇA ANCHIETA, CENTRO, Itapeva.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. A Concessionária fica autorizada a instalar no local somente edificação temporária, devendo protocolar na Secretaria Municipal de Obras, pedido de licenciamento, instruído dos seguintes documentos:

5.3.1.1 Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I - cópia de registro comercial, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.3.1.2 Projeto arquitetônico de instalação, que deverá atender as normas técnicas de acessibilidade e as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura;

5.3.1.3 Anotação de Responsabilidade (ART) emitida por profissional habilitado;

5.3.1.4 Memorial descritivo da edificação, descrevendo o atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada da edificação.

5.3.2 A Concessionária deverá, após aprovado o projeto pela Secretaria Municipal de Obras, apresentar Projeto de Laudo Técnico de Avaliação (LTA), aprovado pela Vigilância Sanitária;

5.3.3 A instalação não poderá ocupar área maior do que a concedida por este Edital;

5.3.4 No local disponibilizado para a instalação da edificação provisória não haverá acesso à internet, água, esgoto e energia, portanto, a Concessionária deverá adotar as providências necessárias para fins de conexão para o funcionamento, bem como efetuar o pagamento pelas taxas de consumo;

5.3.5 A Concessionária será a mantenedora da edificação provisória e responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo projeto, pela manutenção e remoção, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

5.3.6 A Concessionária deverá responsabilizar-se pela manutenção da limpeza no raio de 10 metros da edificação temporária, incluindo a instalação de lixeiras e sacos de lixo para recicláveis e lixo comum.

5.3.6 Após decorrido o prazo do inciso 1.4 deste Termo ou na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura devido obras na praça, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, a Concessionária será notificada pela Prefeitura e será responsável pela remoção da edificação temporária até setenta e duas horas, com a restauração do espaço público ao seu estado original, sem gerar qualquer indenização.

5.3.7 O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo não dispensa a obrigação de remoção e restauração do espaço público ao seu estado original.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1 Deverá ser mantido pela CONCESSIONÁRIA rigoroso asseio das instalações e do local.

5.4.2 Os preços praticados na cobrança dos produtos comercializados deverão ser condizentes com a realidade do mercado e expostos em local visível ao público;

5.4.5 Deverá ser fixado, em local visível para os consumidores, um quadro contendo endereço e telefone da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) em SP e devidos alvarás e licenças de funcionamento;

5.4.6 Não será disponibilizado a CONCESSIONÁRIA um local específico destinado para depósito de mercadorias. A empresa deverá trazer todos os insumos armazenados adequadamente sempre que houver necessidade de reabastecimento dos itens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Finanças
Assessoria de Finanças

- 5.4.7 Não será permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das áreas, exceto aquelas relativas aos produtos ofertados;
- 5.4.8 O fornecimento dos produtos é de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não se responsabilizando a Prefeitura por inadimplência de terceiros (empregados ou visitantes).
- 5.4.9 É da responsabilidade da Concessionária a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto da contratação;
- 5.4.10 A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer perda ou dano aos pontos instalados em sua instituição.
- 5.4.11 A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, receberá a concessão de área, única e exclusivamente, para exploração dos serviços de especificados;
- 5.4.12 Preferencialmente, os pontos devem permitir a acessibilidade a portadores de deficiências visuais, auditivas, locomotoras e outras.
- 5.4.13 Se ocorrem fatos não previstos, de caráter estrutural e estratégico, a Concedente poderá, a qualquer tempo, alterar a localização dos pontos, aumentar ou diminuir a área ocupada, mediante expressa comunicação à Concessionária, realizando as devidas alterações quanto a taxa de ocupação;
- 5.4.14 Em nenhuma hipótese poderá a Concessionária pleitear indenização ou retenção por obras, cessões, consertos, reparos ou benfeitorias realizadas – ainda que necessárias e úteis;
- 5.5 Procedimentos de transição e finalização do contrato
- 5.5.1. Não será necessária a transferência de conhecimento, tecnologias e técnicas empregadas, tendo em vista que o serviço não exige grande complexidade, sendo de fácil operacionalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Contrato

- 6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2 Preposto

- 6.2.1 A Concessionária designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da Concessão de Uso, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Concessionário.
- 6.2.2 A Concessionária deverá manter preposto da empresa com celular para manter contato constantemente;
- 6.2.3 A Concedente poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Concessionária designará outro para o exercício da atividade.

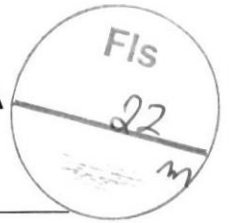
6.3 Rotinas de Fiscalização

- 6.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Finanças
Assessoria de Finanças



6.4 Fiscalização Técnica

- 6.4.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.4.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.4.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.4.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.4.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.5 Fiscalização Administrativa

- 6.5.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Concessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.5.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.6 Gestor do Contrato

- 6.6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.6.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Concessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.6.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Cessionário, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.6.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.6.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.6.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Finanças
Assessoria de Finanças

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE. A contratação será pela proposta de maior valor correspondente ao valor anual relativo à taxa de ocupação, que será paga mensalmente na proporção de 1/12 e ao valor relativo ao preço público.

7.2 Regime de execução

7.2.1 O regime de execução do contrato será **CONCESSÃO**.

7.3 Exigências de habilitação

7.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4 Habilitação jurídica

7.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

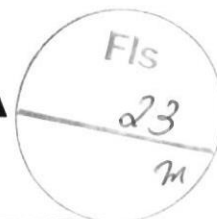
7.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Finanças
Assessoria de Finanças



7.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6 Qualificação Econômico-Financeira

7.6.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de

pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.6.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.6.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.6.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.6.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.6.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.6.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.6.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.6.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.7 Qualificação Técnica

7.7.1 A documentação referente à habilitação técnica está dispensada, conforme artigo 70, inciso III da lei 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo em vista que vencerá a licitação o fornecedor que ofertar o maior valor pela concessão de uso do espaço.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Por se tratar de concessão de uso, a contratação pretendida não gerará ônus para a administração, sendo o valor estimado da taxa de ocupação conforme custos unitários (vide item 1 - "Definição do objeto"), a ser pagos pela Concessionária para a Prefeitura;

8.2 O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso;

8.3 A tarifa pela ocupação da área pública será reajustada anualmente pela variação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, com base nos dados divulgados pelo IBGE <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>. O reajuste será aplicado a partir do aniversário do contrato, a cada 12 meses, considerando a data de assinatura do documento. (Exemplo: Se o aniversário do contrato ocorre em 15/08 e o valor atual da tarifa pelo uso do espaço público for de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Finanças
Assessoria de Finanças

R\$ 2.000,00 e o IPCA acumulado até 31/07 for de 5%, o novo valor da tarifa será de R\$ 2.000,00 * 1,05 = R\$ 2.100,00";

8.4. A tarifa pela ocupação da área pública deverá ser recolhida mediante boleto bancário, emitido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, correspondentes ao período de 1 (um) ano de ocupação. Ao final de cada período anual, os boletos deverão ser reemitidos, observando-se o reajuste anual do valor da tarifa, conforme previsto no item 8.3 deste Termo de Referência;

8.5. O pagamento relativo ao Preço Público – Da Utilização de Área Pública, deverá ser paga em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, correspondentes ao período de 1 (um) ano de ocupação, através de carnê emitido pelo setor de ISS da Prefeitura, conforme Decreto nº 14.774/2025. Sendo:

- Quiosque na Praça de Eventos - R\$ 1.083,48 (mil reais, oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), mensalmente;

- Banca de Revistas e Livros - R\$ R\$ 1.083,48 (mil reais, oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), mensalmente****

***considerando que a demanda e o retorno financeiro desse ramo é mais limitado, o valor mensal para esse tipo de atividade será cobrado pela metade, garantindo assim uma cobrança justa e proporcional.

9. PRAZO PARA INSTALAÇÃO E INÍCIO

9.1 O vencedor do certame terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, para concluir a instalação da estrutura e deixá-la em plenas condições de funcionamento, devendo iniciar suas atividades nos termos estabelecidos no item 5.3.1.3 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A referida contratação não gera custos para a Administração.

11. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIO

11.1 Obrigações do concedente

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Concessionário;

11.1.4. Aplicar ao Concessionário sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Concessionário;

11.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.8 Exigir as condições de asseio e higiene das instalações e dependências sob a responsabilidade do Concessionário, bem como do pessoal em serviço;

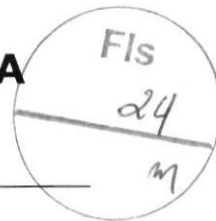
11.1.9 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Concessionário;

11.1.10 Recolher, analisar e repassar as sugestões, reclamações e/ou críticas ao Concessionário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Finanças
Assessoria de Finanças



12.1 Obrigações do concessionário

- 12.1.1 O Concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Concedente;
- 12.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 12.1.7 Paralisar, por determinação do Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Itapeva, 03 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA ESTHER CHAVES LUZ DE ABREU
Data: 03/10/2025 14:23:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIA ESTHER CHAVES LUZ DE ABREU
Assessora de Finanças

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO MARCONDES
Data: 03/10/2025 14:40:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GUSTAVO MARCONDES
Assessor de Gabinete

Documento assinado digitalmente
gov.br LAERCIO LOPES
Data: 03/10/2025 15:57:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LAÉRCIO LOPES
Secretário de Finanças

Assinado digitalmente por OSEAS DE BARROS
CAMPOLIM:20244046859
1013299600132, OJ-Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OJ-RFB e CPF-A3, OJ-tem branco,
CHAVEIRAS DE BARROS CAMPOLIM:20244046859
Razão: Este é o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.10.03 16:15:03-0200
Formato: PDF Reader Versão: 2025.2.0

OSEAS DE BARROS CAMPOLIM
Secretário Municipal Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Comparativo de Valores

LOTE 01										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	m²	Corretor Alessandro ALberto = CRECI 254.047-		PRIME RIZA = CRECI 49865-J		ROQUE IMÓVEIS - CRECI 117.959-F		MÉDIA
				VALOR LOCADO	VALOR POR M²	VALOR LOCADO	VALOR POR M²	VALOR LOCADO	VALOR POR M²	TOTAL
1	VILA OPHÉLIA 3	1	81,00	3200,00	R\$ 39,51	R\$ 3.500,00	R\$ 43,21	R\$ 3.000,00	R\$ 37,03	R\$ 39,92
2	VILA SANTANA 2	1	28,00	1300,00	R\$ 46,43	R\$ 1.500,00	R\$ 53,57	R\$ 1.300,00	R\$ 46,42	R\$ 48,81
3	CENTRO - RUA SANTANA	1	150,00	7000,00	R\$ 46,67	R\$ 7.200,00	R\$ 48,00	R\$ 7.000,00	R\$ 46,66	R\$ 47,11
4	CENTRO - RUA MARIO PRANDINI	1	397,00	20000,00	R\$ 50,38	R\$ 21.000,00	R\$ 52,90	R\$ 19.500,00	R\$ 49,11	R\$ 50,80
5	CENTRO - RUA CORONEL LEVINO RIBEIRO	1	65,00	5600,00	R\$ 86,15	R\$ 5.700,00	R\$ 87,70	R\$ 5.500,00	R\$ 84,61	R\$ 86,15
6	CENTRAL PARK	1	100,00	5000,00	R\$ 50,00	R\$ 5.200,00	R\$ 52,00	R\$ 4.900,00	R\$ 49,00	R\$ 50,33
7	AVENIDA ACÁCIO PIEDADE	1	135,00	8000,00	R\$ 59,26	R\$ 8.300,00	R\$ 61,48	R\$ 8.100,00	R\$ 60,00	R\$ 60,25
8	JARDIM MARINGÁ	1	100,00	5500,00	R\$ 55,00	R\$ 5.800,00	R\$ 58,00	R\$ 5.450,00	R\$ 54,50	R\$ 55,83
SOMA									R\$ 439,20	
MÉDIA									R\$ 54,90	

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA ESTHER CHAVES LUZ DE ABREU
Data: 24/09/2025 16:40:39-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

MARIA ESTHER CHAVES LUZ DE ABREU
ASSESSORA DE FINANÇAS

*** a concessão será feita pelo uso de até 20m² = 20 * 54,90 = R\$ 1.098,00 mensal / R\$ 13.176,00 anual

LAÉRCIO LOPES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

gov.br Documento assinado digitalmente
LAERCIO LOPES
Data: 24/09/2025 16:48:20-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br



PRIME RIZA
IMÓVEIS
CRECI 49865-J

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO					2025
Imóveis similares, localizados em áreas próximas e com características análogas, incluindo acessibilidade, e infraestrutura da região.					
Áreas a serem atendidas: PRAÇA DE EVENTOS ZICO CAMPOLIM, PRAÇA ESPIRIDÃO LÚCIO MARTINS, PRAÇA ANCHIETA					
Finalidade: Licitação - Concessão de uso onerosa de 04 (quatro) espaços públicos em praças municipais para instalação de pontos comerciais destinados a serviços de alimentação e bancas de revistas e livros.					
Razão Social: PRIME RIZA IMÓVEIS ITAPEVA LTDA				E-mail: rizaimoveis@gmail.com	
End.: Rua: Floriano Peixoto nº 39, Centro, Itapeva-SP.					Telefone: (15) 3522-3736
Responsável pelo Orçamento (NOME COMPLETO E CPF): CAIO MARTINS ARAÚJO, CPF: 376.468.638-31				Local e Data: Itapeva, 24 de Setembro de 2025.	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/LOCALIZAÇÃO	UNID	METRAGEM	ALUGUEL MENSAL R\$	VALOR POR M²
1	Vila Ophélia 3	M²	81	3.500,00	43,21
2	Vila Santana 2	M²	28	1.500,00	53,57
3	Centro - Rua Santana	M²	150	7.200,00	48,00
4	Centro - Rua Mário Prandini	M²	397	21.000,00	52,90
5	Centro - Rua Levino Ribeiro	M²	65	5.700,00	87,70
6	Central Park	M²	100	5.200,00	52,00
7	Avenida Acácio Piedade	M²	135	8.300,00	61,48
8	Jardim Maringá	M²	100	5.800,00	58,00
				VALOR POR M² ESTIMADO	57,11
Carimbo CNPJ:		Caio Martins Araújo , CRECI 247-336, (15) 3522-3736			
		gov.br Documento assinado digitalmente CAIO MARTINS ARAUJO Data: 24/09/2025 14:35:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br			

→ **DECLARO** sob as penas da Lei, que o objeto orçado atende todas as especificações exigidas.

→ **DECLARO** que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação deste orçamento, incluindo tributos, encargos sociais, material, seguro, frete e lucro.



Alessandro Alberto

Corretor de Imóveis

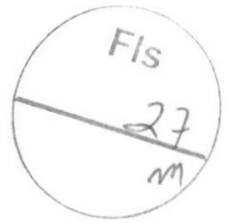
CRECI 254.047-F

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO					2025	
Imóveis similares, localizados em áreas próximas e com características análogas, incluindo acessibilidade, e infra estrutura da região.						
Áreas a serem atendidas: PRAÇA DE EVENTOS ZICO CAMPOLIM, PRAÇA ESPIRIDIÃO LÚCIO MARTINS, PRAÇA ANCHIETA						
Finalidade: Licitação - Concessão de uso onerosa de 04 (quatro) espaços públicos em praças municipais para instalação de pontos comerciais destinados a serviços de alimentação e bancas de revistas e livros.						
Razão Social: Alessandro Alberto Corretor de Imóveis M.E				E-mail: alessandroalbertoieq@gmail.com		
End.: Avenida Higino Marques 369 Central Park, Itapeva SP					Telefone: 15 99648 0790	
Responsável pelo Orçamento: Alessandro Alberto de Oliveira CPF 198.198.088-12				Local e Data: Itapeva 19 de Setembro de 2025		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/LOCALIZAÇÃO	UNID	METRAGEM	ALUGUEL MENSAL R\$	VALOR POR M²	
1	Vila Ophélia 3	M²	81	3.200,00	39,51	
2	Vila Santana 2	M²	28	1.300,00	46,43	
3	Centro - Rua Santana	M²	150	7.000,00	46,67	
4	Centro - Rua Mário Prandini	M²	397	20.000,00	50,38	
5	Centro - Rua Levino Ribeiro	M²	65	5.600,00	86,15	
6	Central Park	M²	100	5.000,00	50,00	
7	Avenida Acácio Piedade	M²	135	8.000,00	59,26	
8	Jardim Maringá	M²	100	5.500,00	55,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO					54,17	
CNPJ: 52.311.790.0001-20			Nome do responsável pela cotação, Registro do CRECI, Telefone e Assinatura: Servidor da Prefeitura Responsável pelo Orçamento: Alessandro Alberto de Oliveira - CRECI 254.047-F Documento assinado digitalmente ALESSANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA Data: 19/09/2025 15:49:05-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br			
→ DECLARO sob as penas da Lei, que o objeto orçado atende todas as especificações exigidas.						
→ DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação deste orçamento, incluindo tributos, encargos sociais, material, seguro, frete e lucro.						



Roque J. A. Godoy Creci/SP 117.959-F
Escritório Imobiliário
 roqueimoveis@yahoo.com.br
 www.roqueimoveisitaeva.com.br
 Av. Dona Paulina de Moraes, 586 – Sala 01 – Centro – fone 3522-5060

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO				Ano Base. 2025	
Imóveis similares, localizados em áreas próximas e com características análogas, incluindo acessibilidade, e infraestrutura da região. Áreas a serem atendidas: PRAÇA DE EVENTOS ZICO CAMPOLIM, PRAÇA ESPIRIDIÃO LÚCIO MARTINS, PRAÇA ANCHIETA Finalidade: Licitação - Concessão de uso onerosa de 04 (quatro) espaços públicos em praças municipais para instalação de pontos comerciais destinados a serviços de alimentação e bancas de revistas e livros.					
Razão social: Roque José Antunes de Godoy corretor de Imóveis – CRECI 117.959-f Roque Administração e Serviços LTDA CNPJ 22.417.557/001-65				e-mail: roqueimoveis@yahoo.com.br	
Endereço: Avenida Dona Paulina de Moraes, 286 – Sala 01 Vila - Ophélia				Telefone: 15-3522-5060 – 15-99813-8617	
Responsável do orçamento: Roque José Antunes de Godoy – CPF/MF 020.889.478-09				Local: Itapeva, 23 de setembro de 2025	
ITEM	Especificação e localização	Unid	Metragem	Valor Locado	Valor do m²
1	Vila Ophélia 3	M²	81	R\$ 3.000,00	R\$ 37,03
2	Vila Santana 2	M²	28	R\$ 1.300,00	R\$ 46,42
3	Centro – Rua Santana	M²	150	R\$ 7.000,00	R\$ 46,66
4	Centro Rua Mario Prandini	M²	397	R\$ 19.500,00	R\$ 49,11
5	Centro Rua Cel. Levino Ribeiro	M²	65	R\$ 5.500,00	R\$ 84,61
6	Central Park	M²	100	R\$ 4.900,00	R\$ 49,00
7	Avenida Acácio Piedade	M²	135	R\$ 8.100,00	R\$ 60,00
8	Jardim Maringá	M²	100	R\$ 5.450,00	R\$ 54,50
valor estimado por metro quadrado					R\$ 53,41
CNPJ 22.417.557/001-65		Responsável pela cotação, Com Registro do CRECI Documento assinado digitalmente ROQUE JOSE ANTUNES DE GODOY Data: 24/09/2025 15:27:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br			
Declaro: sob penas da lei, que o objeto orçado atende todas as especificações exigidas					
Declaro: que o preço obtido contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data de apresentação deste orçamento, incluindo tributos, encargos sociais, material, seguro					



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete da Presidência

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 027/2026

Itapeva, 12 de maio de 2026.

Prezados Senhores:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado convidar Vossas Senhorias para uma reunião ordinária que será realizada **na terça-feira dia 19 de maio às 13h45**, para explanar sobre o **Projeto de Lei 10/2026** de autoria da Prefeita Adriana Duch Machado, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

RECEBI: Natara

DATA: 14/05/26

Ilmos. Senhores:

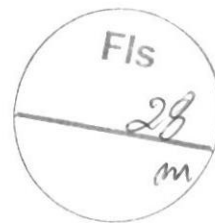
Célio César Rosa Engue

DD. Secretário Municipal de Finanças(Interino)

José Alcir Zacharias Junior

DD. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00085/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

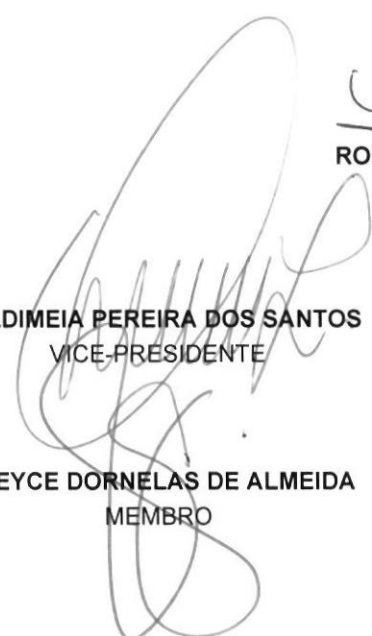
Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de junho de 2026.

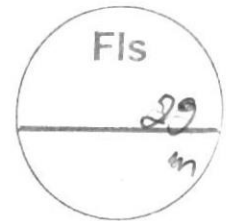

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00021/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

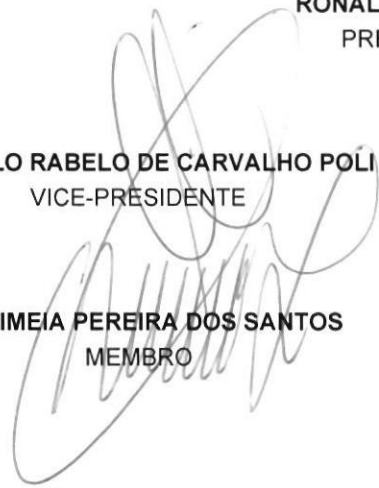
Relator: Ronaldo Pinheiro

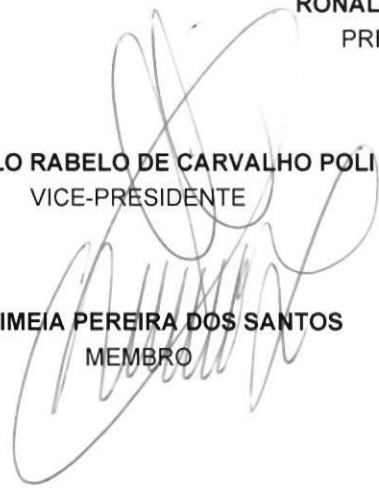
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Desenvolvimento Urbano para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de junho de 2026.

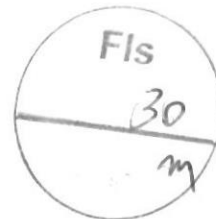

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
VICE-PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E DESENVOLVIMENTO URBANO Nº 00013/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Wilson Roberto Margarido

PARECER

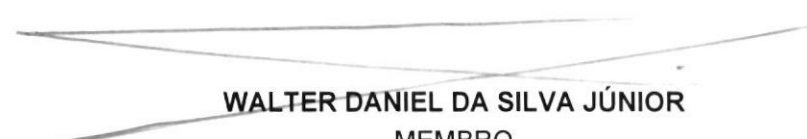
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de junho de 2026.

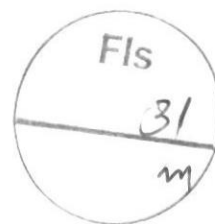

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

AUSENTE
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


WALTER DANIEL DA SILVA JÚNIOR
MEMBRO

AUSENTE
ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 73/2026 PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças e outros logradouros públicos deste Município, destinadas à instalação e exploração de pontos comerciais para prestação de serviços de alimentação, de banca de jornais, livros e revistas, para serviços de telefonia e atividades congêneres, mediante licitação, desde que demonstrado o interesse público, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º desta lei abrange, inicialmente, as seguintes áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva:

I – Praça de Eventos “Zico Campolim”, Bairro Vila Ophélia;

II – Praça “Espiridião Lúcio Martins”, Centro;

III – Praça “Carlos Flávio Vasconcelos”, Parque São Jorge;

IV – Praça “Anchieta”, Centro;

V - Espaço de Convivência “Dr. Carlos Alberto de Castro Cerqueira”, Vila Santana;

VI - Área pública em frente à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, à rua Santos Dumont, Centro;

VII - Parque “Pilão d’Água” - Recanto Jorge Assumpção Schimidt;

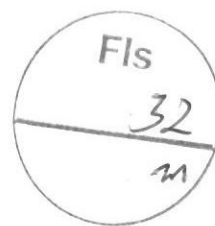
VIII - Mercado Municipal, rua Sinhô de Camargo, Centro;

IX - Praça “Furquim Pedroso”, Centro.

§1º A localização exata das áreas referidas nos incisos I a IX será definida em planta e memorial descritivo elaborados pelo órgão municipal competente, que integrarão o processo administrativo de licitação e o respectivo contrato.

§2º Poderão ser incluídas outras áreas públicas localizadas em praças do Município, mediante Decreto do Poder Executivo, desde que:

I – haja demonstração do interesse público;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II – sejam observadas as normas urbanísticas, ambientais, de posturas e de acessibilidade vigentes;

III – seja assegurada a realização de licitação prévia, nos termos da legislação aplicável.

§3º Compete ao Chefe do Poder Executivo definir, por meio de Decreto, o ramo de atividade e o tipo de serviço a ser explorado em cada área objeto da concessão, podendo abranger, entre outros, a instalação de banca de jornais, livros e revistas, pontos comerciais para prestação de serviços de alimentação, serviços de telefonia e atividades congêneres, observado o interesse público e as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 3º A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada mediante contrato administrativo, precedido de licitação, podendo ser adotada a modalidade leilão ou outra admitida em lei para concessão onerosa de uso de bens públicos, com critério de julgamento de maior oferta de outorga ou outro que maximize o retorno econômico ao Município, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O prazo da concessão será de até cinco (5) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa da Administração e demonstração de vantagem administrativa, observado o disposto no art. 110, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 5º O edital de licitação e o contrato deverão prever, no mínimo:

I – valor mínimo da outorga ou dos lances iniciais, forma de pagamento do preço público e critérios de reajuste;

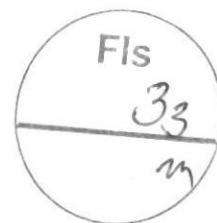
II – obrigações do concessionário quanto à instalação, manutenção, conservação, limpeza, segurança, acessibilidade e horário de funcionamento;

III – observância das normas urbanísticas, de posturas, sanitárias, ambientais e de trânsito;

IV – penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento;

V – hipóteses de rescisão contratual e de retomada da posse pelo Município;

VI – modelo de gestão e matriz de responsabilidades entre o Município e o concessionário.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

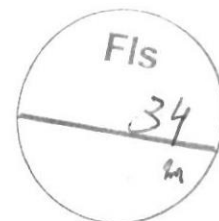
Art. 6º A concessão de uso não implicará transferência da propriedade dos bens, mantendo-se as áreas como bens públicos de uso comum do povo, cabendo ao Município a fiscalização permanente do cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 7º A receita proveniente das outorgas e demais valores pagos pelos concessionários será recolhida ao Tesouro Municipal, em rubrica específica, e utilizada na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de junho de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 217/2026

Itapeva, 23 de junho de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 37ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
73/2026	10/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem 011/2026 Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva e dá outras providências.
74/2026	59/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem 033/2026 Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução das ligações prediais de abastecimento de água e esgotamento sanitário antes da pavimentação ou recapeamento de vias públicas no Município de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

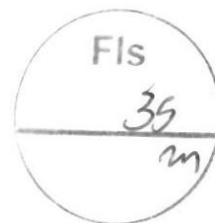
Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 73/2026**, que "*DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de junho de 2026, e, em 2ª votação na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de junho de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de julho de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA

Oficial Administrativo

j) *Governo e Relações Institucionais.*

§1º O Regimento Interno do CMPC disporá sobre o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil, a indicação dos representantes do poder público, critérios de elegibilidade, impedimentos, perda de mandato e demais normas de funcionamento.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução." (NR)

Art. 4º Ficam acrescentados os artigos 10-A e 10-B à Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigor da seguinte forma:

"Art. 10-A. Compete ao CMPC:

I - colaborar na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura;

II - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e dos recursos provenientes de transferências intergovernamentais destinadas à cultura;

IV - promover articulação entre sociedade civil e poder público;

V - convocar e organizar a Conferência Municipal de Cultura, assegurando sua realização previamente às conferências estaduais e nacionais;

VI - assegurar a eleição, na Conferência Municipal de Cultura, dos delegados representantes do Município para participação nas conferências estaduais de cultura;

VII - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências da União, do Estado e de outros entes federativos destinados à cultura;

VIII - garantir e promover mecanismos de participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e revisão do Plano Municipal de Cultura, inclusive por meio de consultas públicas, audiências e conferências;

IX - cooperar com os sistemas estadual e nacional de cultura no âmbito de suas competências institucionais.

Art. 10-B. O CMPC possui caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, como requisito para integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), na forma do disposto no art. 216-A da Constituição Federal e no art. 16 da Lei Federal n.º 14.835/2024.

§1º O caráter deliberativo do Conselho compreende a competência para deliberar sobre matérias de natureza estratégica e programática da política pública cultural municipal, especialmente:

I - diretrizes gerais da política municipal de cultura;

II - aprovação do Plano Municipal de Cultura, previamente ao seu encaminhamento ao Poder Legislativo;

III - aprovação das diretrizes do Fundo Municipal de Cultura e das prioridades de financiamento das políticas públicas de cultura;

IV - acompanhamento e aprovação do cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura; e

V - proposições voltadas ao fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

§2º As deliberações do Conselho possuem caráter vinculante no âmbito das diretrizes, instrumentos de planejamento e políticas públicas culturais, observadas as competências administrativas, orçamentárias e financeiras privativas do Poder Executivo.

§3º Não constituem objeto de deliberação do Conselho:

I - ordenação de despesas;

II - gestão orçamentária e financeira direta;

III - celebração, execução ou rescisão de contratos administrativos;

IV - gestão de pessoal;

V - prática de atos administrativos individuais; e

VI - execução direta de programas, projetos ou serviços culturais.

§4º As atribuições previstas no §3º permanecem de competência exclusiva do órgão gestor da política cultural.

§5º A autonomia administrativa do órgão gestor da política cultural não afasta a obrigatoriedade de observância das deliberações estratégicas do Conselho Municipal de Políticas Culturais nos temas de sua competência legal. (NR)

Art. 5º Acrescentam-se os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao art. 2º da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, com as seguintes redações:

"Art. 2º

X - promover a integração, manutenção e desenvolvimento contínuo do Sistema Municipal de Cultura, garantindo condições legais, administrativas e de participação social para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XI - cooperar, em regime de colaboração, com a União, o Estado e outros Municípios para o desenvolvimento das políticas públicas de cultura;

XII - cooperar com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC;

XIII - promover ações de formação e qualificação de gestores, conselheiros e agentes culturais;

XIV - apoiar a implementação de sistemas e planos setoriais de cultura;

XV - garantir infraestrutura administrativa, recursos humanos e meios necessários ao funcionamento do órgão gestor da cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

XVI - promover condições administrativas e institucionais para o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e dos instrumentos de financiamento da política cultural." (NR)

Art. 6º O Regimento Interno do CMPC, que disciplinará sua organização e funcionamento, será aprovado por resolução do próprio Conselho no prazo de noventa (90) dias após sua instalação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os arts. 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de julho de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.447, DE 2 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do

Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, o uso de áreas públicas localizadas em praças e outros logradouros públicos deste Município, destinadas à instalação e exploração de pontos comerciais para prestação de serviços de alimentação, de banca de jornais, livros e revistas, para serviços de telefonia e atividades congêneres, mediante licitação, desde que demonstrado o interesse público, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º desta lei abrange, inicialmente, as seguintes áreas públicas localizadas em praças do Município de Itapeva:

I - Praça de Eventos "Zico Campolim", Bairro Vila Ophélia;

II - Praça "Espiridião Lúcio Martins", Centro;

III - Praça "Carlos Flávio Vasconcelos", Parque São Jorge;

IV - Praça "Anchieta", Centro;

V - Espaço de Convivência "Dr. Carlos Alberto de Castro Cerqueira", Vila Santana;

VI - Área pública em frente à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, à rua Santos Dumont, Centro;

VII - Parque "Pilão d'Água" - Recanto Jorge Assumpção Schimdt;

VIII - Mercado Municipal, rua Sinhô de Camargo, Centro;

IX - Praça "Furquim Pedroso", Centro.

§1º A localização exata das áreas referidas nos incisos I a IX será definida em planta e memorial descritivo elaborados pelo órgão municipal competente, que integrarão o processo administrativo de licitação e o respectivo contrato.

§2º Poderão ser incluídas outras áreas públicas localizadas em praças do Município, mediante Decreto do Poder Executivo, desde que:

I - haja demonstração do interesse público;

II - sejam observadas as normas urbanísticas, ambientais, de posturas e de acessibilidade vigentes;

III - seja assegurada a realização de licitação prévia, nos termos da legislação aplicável.

§3º Compete ao Chefe do Poder Executivo definir, por meio de Decreto, o ramo de atividade e o tipo de serviço a ser explorado em cada área objeto da concessão, podendo abranger, entre outros, a instalação de banca de jornais, livros e revistas, pontos comerciais para prestação de serviços de alimentação, serviços de telefonia e atividades congêneres, observado o interesse público e as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 3º A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada mediante contrato administrativo, precedido de licitação, podendo ser adotada a modalidade leilão ou outra admitida em lei para concessão onerosa de uso de bens públicos, com critério de julgamento de maior oferta de outorga ou outro que maximize o retorno econômico ao Município, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O prazo da concessão será de até cinco (5) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa da Administração e demonstração de vantagem administrativa, observado o disposto no art. 110, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 5º O edital de licitação e o contrato deverão prever, no mínimo:

I - valor mínimo da outorga ou dos lances iniciais, forma de pagamento do preço público e critérios de reajuste;

II - obrigações do concessionário quanto à instalação, manutenção, conservação, limpeza, segurança, acessibilidade e horário de funcionamento;

III - observância das normas urbanísticas, de posturas, sanitárias, ambientais e de trânsito;

IV - penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento;

V - hipóteses de rescisão contratual e de retomada da posse pelo Município;

VI - modelo de gestão e matriz de responsabilidades entre o Município e o concessionário.

Art. 6º A concessão de uso não implicará transferência da propriedade dos bens, mantendo-se as áreas como bens públicos de uso comum do povo, cabendo ao Município a fiscalização permanente do cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 7º A receita proveniente das outorgas e demais valores pagos pelos concessionários será recolhida ao Tesouro Municipal, em rubrica específica, e utilizada na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de julho de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.448, DE 2 DE JULHO DE 2026

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da execução das ligações prediais de abastecimento de água e esgotamento sanitário antes da pavimentação ou recapeamento de vias públicas no Município de Itapeva e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A execução de obras de pavimentação de vias públicas no Município de Itapeva ficará condicionada preferencialmente à prévia realização das ligações prediais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se ligação predial de abastecimento de água e esgotamento sanitário o ramal executado a partir da rede pública até o ponto de entrada do imóvel.

Art. 3º A pavimentação ou o recapeamento de vias públicas constituem atribuição do Município e somente serão autorizados mediante comprovação, pela concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP), de que:

I - a rede de distribuição de água e esgoto já esteja disponível na via; e

II - no mínimo 90% (noventa por cento) dos imóveis existentes na via possuam ligação domiciliar de água e